ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

INDICAÇÃO DE N.º 141 /2021

Ao Expediente
P/ Leitura
Em 06 ABR 2021
Presidente

Tenho a honra de **I N D I C A R** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que os pacientes que fazem tratamento fora do domicílio passem a receber, preferencialmente com adiantamento, o benefício de ajuda de custo de alimentação, em valores satisfatórios para as suas necessidades, nas vezes em que houver atendimento no Município de referência, com definição da Unidade de Saúde Executante, havendo horário e data previamente agendados".

J U S T I F I C A T I V A

Como se sabe, o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), ainda em vigor, constitui um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e, em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde referenciada em outro município, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

APROVADO
Em 06 ABR 2021
Presidente

Trata-se, pois, de um serviço essencial não podendo ser descontinuado, motivo pelo qual solicito que haja o seu pronto restabelecimento.

Como consequência disso, há que se conceder também, preferencialmente com adiantamento, o pagamento de alimentação e, se necessário, do pernoite, sempre quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com definição da Unidade de Saúde Executante, com horário e data previamente agendados.

Ora, sabe-se que tal benefício deve ser estipulado de acordo com o previsto na lista de procedimentos listados pela Portaria MS/SAS nº 055/1999 e parâmetros de valores estabelecidos pela Portaria MS/SAS nº 1.230/1999. Porém, os municípios poderão ampliar o valor do benefício com recursos próprios desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, avaliado por exercício.

Mangaratiba, 06 de abril de 2021.

Leandro de Paula Silva

(**LEANDRO DE PAULA**)

Vereador – Avante